



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 007/2026

**REQUEIRO** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador Joãozinho do Cavalo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, combinado com a Lei Orgânica do Município, que este expediente seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que encaminhe as seguintes informações:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que estabelece o dever de transparência ativa da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.412, de 09 de dezembro de 2010, instituiu a Imprensa Oficial do Município de Embu-Guaçu em meio eletrônico como veículo oficial de publicação dos atos administrativos municipais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.246/2023 regulamentou a referida legislação e estabeleceu expressamente que o Diário Oficial Eletrônico do Município constitui “veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais normativos e administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 3.246/2023 dispõe que serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da administração pública direta e indireta;

Tendo em vista que, não obstante a existência da referida legislação municipal, verifica-se possível ausência de publicidade de diversos atos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores públicos municipais, especialmente atos de pessoal praticados pelo Poder Executivo;

Tendo ciência de que os atos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores públicos possuem relevância jurídica, administrativa, financeira e de controle externo;

Ressaltando que esta Casa Legislativa realiza regularmente a publicação de seus atos de pessoal no Diário Oficial, garantindo publicidade, transparência e controle social;

Observando que têm sido constatadas possíveis ausências de publicação, por parte do Poder Executivo Municipal, de atos relacionados a pessoal, tais como concessões de licenças, afastamentos, designações, gratificações, nomeações, exonerações, férias, cessões, portarias funcionais e demais atos correlatos;

Cumprir destacar que o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a publicidade constitui requisito essencial da Administração Pública e instrumento de concretização dos direitos fundamentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

1. Qual o fundamento legal utilizado pelo Poder Executivo para eventual ausência de publicação dos atos de pessoal no Diário Oficial Eletrônico do Município;
2. Quais categorias de atos de pessoal atualmente são publicadas oficialmente pela Prefeitura Municipal;
3. Se existe norma interna, decreto, portaria, parecer jurídico ou orientação administrativa disciplinando quais atos de pessoal devem ou não ser publicados;
4. Qual o meio oficial utilizado pela Administração Municipal para conferir publicidade aos atos funcionais dos servidores públicos;
5. Se os atos de concessão de licenças, afastamentos, gratificações, designações, férias, remoções, cessões, nomeações, exonerações e demais atos funcionais estão sendo regularmente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
6. Que seja encaminhada relação dos atos de pessoal não publicados pelo Executivo Municipal nos exercícios de 2025 e 2026;
7. Que seja informado se há previsão para adequação integral da publicidade dos atos de pessoal no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possui como finalidade assegurar a observância dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e controle administrativo, especialmente diante da relevância dos atos de pessoal para a fiscalização da legalidade, moralidade e regularidade administrativa.

A publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial de validade e eficácia de diversos atos praticados pela Administração Pública, sobretudo aqueles que produzem efeitos jurídicos, financeiros e funcionais perante terceiros e perante os próprios servidores públicos.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a publicidade administrativa constitui instrumento indispensável ao controle social e à concretização dos direitos fundamentais.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mantém sistema específico de controle e fiscalização de atos de pessoal, incluindo admissões, aposentadorias, afastamentos e demais registros funcionais, demonstrando a relevância jurídica e administrativa da adequada publicidade e prestação dessas informações.

Cabe destacar que a própria legislação municipal prevê expressamente a obrigatoriedade de utilização do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de publicidade dos atos administrativos municipais.

A Lei Municipal nº 2.412/2010 instituiu a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.246/2023, o qual estabelece que o Diário Oficial Eletrônico constitui o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais normativos e administrativos do Município de Embu-Guaçu. ( )



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O referido decreto dispõe ainda que serão publicados os atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, substituindo, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio oficial de publicação, ressalvadas hipóteses específicas previstas em lei. ()

Entretanto, observa-se possível ausência de publicação regular de atos relacionados à vida funcional dos servidores públicos municipais, especialmente atos de pessoal praticados pelo Poder Executivo, circunstância que pode comprometer a observância dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e controle administrativo previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de maio de 2026.

Carlos Tatto  
Vereador – PT